



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - PGE-IPERON

Termo de Contrato nº 1461/2025/PGE-IPERON

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, inscrito no CNPJ/MF nº 15.849.540/0001-11, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 2.557, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA**, portador do CPF/MF nº 816.XXX.502-XX, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. **DELNER DO CARMO AZEVEDO**, portador do CPF/MF nº 962.XXX.722-XX.

CONTRATADA: A empresa **MICROSENS S/A**, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, com sede na rua Fiação da Saúde, nº 145, conj. 95 e 97, bairro Saúde, São Paulo/SP, CEP 04.144-020, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, portador do CPF/MF nº 844.XXX.729-XX, conforme poderes que lhe são outorgados (0067266561 fl. 31).

As partes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TABLETS, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 24/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, promovido pela Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros, seguindo as orientações contidas no Parecer Referencial nº 7/2024/PGE-GAB (0067268423), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0016.007980/2025-69, ao Termo de Referência (0066848231), ao Estudo Técnico Preliminar nº 18 (0066806170) e à proposta da Contratada (67752937), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DAS VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. **Do objeto:** Tablets Android, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 18 (0066806170).

1.2. **Da vinculação:** este instrumento vincula-se ao Termo de Referência (0066848231), ao Estudo Técnico Preliminar nº 18 (0066806170), às orientações contidas no Parecer Referencial nº 7/2024/PGE-GAB (0067268423), ao disposto na proposta da Contratada (67752937) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

1.3. **Das especificações técnicas:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
	TABLET ANDROID PROCESSADOR Processador de no mínimo 08 núcleos físicos; Frequência de clock mínimo 3,36 Ghz ou superior. MEMÓRIA RAM Deverá ser fornecido no mínimo 12 GBytes de memória RAM por Tablet.		

ARMAZENAMENTO INTERNO

Tipo flash ROM interno ao gabinete;
Capacidade mínima de armazenamento de 256GBytes ou superior.

PORTAS DE COMUNICAÇÃO

01 (uma) porta USB versão USB 3.2 Tipo-C ou superior;
01 (uma) interface Wireless;
01 (um) conector fone de ouvido estéreo ou solução com adaptador USB;
Interface Bluetooth 5.2 ou superior;
01 (uma) interface 5G para Chip Nano ou Micro-sim.
Conexão Wi-fi;

Protocolo de redes e de impressão em rede: TCP/IPv4/IPv6.

INTERFACE WIRELESS LAN.

No mínimo 01 (uma) interface Wireless LAN por Tablet;
A interface Wireless LAN deverá estar integrada ao gabinete do Tablet;
Compatibilidade funcional e operacional com os padrões 802.11 a/b/g/n/ac/ax.

KIT DE ÁUDIO

Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por 01 (uma) Controladora de som, 01 (um) Altofalante e 01 (um) Microfone por Tablet.
O Alto-falante deverá ser integrado ao gabinete do Tablet com amplificador de sinal;
O Microfone deverá ser integrado ao gabinete do Tablet.

TELA DE VÍDEO

Tamanho da tela de vídeo de no mínimo 11 polegadas;
Tecnologia de tela TFT, AMOLED ou superior;
Tela touchscreen capacitivo;
Resolução gráfica mínima suportada de 2.560 x 1600 pixels.

CÂMERAS

Câmera frontal de no mínimo 10Mpixel;
Câmera traseira de no mínimo 13Mpixel.

CARREGADOR DE BATERIA

Deverá ser fornecido 1 (um) carregador de bateria por Tablet;
O carregador de bateria deverá ser do tipo adaptador AC/DC;
O carregador deverá operar com tensão de entrada no mínimo na faixa de 100VAC a 240VAC;
Frequência de operação de 50Hz à 60Hz.

BATERIAS

Deverá ser fornecida 1 bateria integrada por Tablet;
Com capacidade mínima de 8400mAh.

SENSORES

Giroscópio;
Acelerômetro;
Localização: GPS ou A-GPS ou GLONASS;
Impressão Digital.

ACESSÓRIOS

Deverão ser fornecidos todos os acessórios pertinentes para o funcionamento do Tablet;
Deverá ser fornecida capa protetora compatível com o modelo do Tablet;
Caneta de interação com a tela nativa do equipamento.

DIMENSÕES

O peso do Tablet deverá ser de 510g no máximo.

SISTEMA OPERACIONAL

O tablet deverá ser entregue com sistema operacional Android 9.0 ou superior;
O Tablet deverá permitir download de aplicativos on-line por meio de loja virtual integrada ao sistema operacional.

CERTIFICAÇÃO ANATEL

O modelo do equipamento ofertado deve possuir, na data da entrega da proposta, homologação junto à ANATEL com certificado disponível publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 715 de 23 de outubro de 2019.

RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE

O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou com a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT,

01

und

52

isto é, ser construído com substâncias que não agridem o meio ambiente tais como: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) e chumbo (Pb).

ACONDICIONAMENTO

O Tablet e seus acessórios deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e calços de proteção apropriados.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Do local e prazo de entrega:

2.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação no PNCP, em remessa única.

2.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.1.3. Os bens deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, na sede da Contratante, situada na Av. Sete de Setembro, nº 2557, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-141, com data e horários previamente agendados, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2. Das Condições de Recebimento:

2.2.1. O recebimento do (s) serviço (os) se dará da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste instrumento e na proposta;

b) **Definitivamente:** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

2.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação à Contratada para emissão de nota fiscal/fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento;

2.2.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

2.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2.7. Constitui condição para o recebimento definitivo a apresentação do certificado de garantia contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

2.2.8. O órgão recebedor deverá testar o equipamento de acordo com a especificação e emitir parecer técnico ao presidente da comissão para julgamento;

2.2.9. A critério da Comissão de Recebimento poderão ser retiradas amostras dos lotes entregues, de maneira aleatória e em quantidade satisfatória, para análise de qualidade, conforme descrito na especificação, por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) devidamente acreditado, tendo como principal escopo assegurar a boa execução do fornecimento, cujas despesas correrão por conta da Contratada, conforme previsto, conforme previsto no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.10. Será recusado o recebimento do material desde que as características das amostras submetidas a exame não satisfaçam os índices e/ou as exigências da especificação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação no PNCP do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 270.140,00 (duzentos e setenta mil cento e quarenta reais)**, conforme proposta orçamentária apresentada (67752937), já estando incluídos os custos indiretos sobre a execução dos serviços, tais como tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens avançados, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário, e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Prazo de pagamento:

5.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

5.11. Forma de pagamento:

5.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

5.11.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

5.11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11.4. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas, constantes da Declaração de Adequação Financeira (0067311061), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

- a) Unidade Orçamentária: 140023;
- b) Projeto de trabalho: 09.126.1000.2064;
- c) Elemento de Despesa: 44.90.52.33;
- d) Fonte de Recurso: 1.802.0.00001.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Da fiscalização geral:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s);

8.2. Da Fiscalização Técnica:

8.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante;

8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3. Da Fiscalização Administrativa:

8.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.3.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Do Gestor do Contrato:

8.4.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

8.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Contratante pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada. A Contratada ou assistência técnica autorizada terá até 15 (quinze) dias úteis para providenciar a retirada do material das dependências da Contratante, contados da data do recebimento da notificação.

9.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

9.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

9.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.10. No caso de a Contratada deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual, ensejará a aplicação de multa no valor de 20% calculada sobre o valor do bem.

9.11. Nos casos em que o objeto da contratação for formado por parcelas ou objetos individualizáveis, cada qual com uso independente e coberto por garantia e assistência técnica também distintas, o valor da multa a ser imposta decorrente da inércia de solução da contratada incidirá somente sobre o valor desta parcela.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

10.1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

10.1.2. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10.1.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

11.1. A Contratante e a Contratada estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislação correlatas, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes à esta contratação e aos procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS E DATA DE CELEBRAÇÃO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente contrato, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

LUCIANO TERCILIO BIZ
Representante da Contratada

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Presidente do IPERON
Representante da Contratante

DELNER DO CARMO AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças
Representante da Contratante

ANTONIO ISAC NUNES CAVALCANTE DE ASTRÊ
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tercilio Biz**, **Usuário Externo**, em 24/12/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Delner do Carmo Azevedo**, **Diretor(a)**, em 21/01/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira**, **Presidente**, em 23/01/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astre**, **Procurador(a) Diretor(a)**, em 02/02/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67671616** e o código CRC **C4E51FF7**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0016.007980/2025-69

SEI nº 67671616